Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

2024/0301(COD)

5.6.2025

ALTERAÇÕES
232 - 359

Projeto de relatório
Johan Danielsson, Andreas Schwab
(PE772.171v01-00)

Interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012

Proposta de regulamento
(COM(2024)0531 – 2024/0301(COD))

Alteração 232
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 233
Kosma Złotowski

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 234
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública.	4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública. ***Se um Estado-Membro decidir não utilizar a interface pública, esta deverá disponibilizar a hiperligação para o sítio Web relativo às declarações de***

destacamento desse Estado-Membro.

Or. en

Alteração 235
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública.	4. A lista dos Estados-Membros que utilizam a interface pública a que se refere o n.º 3 é disponibilizada ao público pela Comissão na interface pública. ***As hiperligações para as interfaces dos países que não tenham optado pela interface pública conectada são publicadas na referida interface.***

Or. fr

Alteração 236
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros podem pôr termo à utilização da interface pública. Os Estados-Membros devem informar a Comissão seis meses antes da data prevista para o termo da utilização da interface pública.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 237
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros podem pôr termo à utilização da interface pública. Os Estados-Membros devem informar a Comissão seis meses antes da data prevista para o termo da utilização da interface pública.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 238
Kosma Złotowski

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros podem pôr termo à utilização da interface pública. Os Estados-Membros devem informar a Comissão seis meses antes da data prevista para o termo da utilização da interface pública.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 239
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros podem pôr termo à utilização da interface pública***. Os Estados-Membros*** devem informar a Comissão seis meses antes da data prevista para o termo da utilização da interface pública.	5. Os Estados-Membros podem pôr termo à utilização da interface pública ***a qualquer momento e sem necessidade de justificar essa decisão. Os Estados-Membros*** devem informar a Comissão seis meses antes da data prevista para o termo da utilização da interface pública.

Or. en

Alteração 240
Pascal Arimont, Andreas Schwab, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Independentemente da participação na interface pública e/ou da retirada da mesma, a legislação laboral e social aplicável pertinente, a panorâmica das isenções da obrigação de declarar um destacamento, bem como as convenções coletivas e a legislação fiscal em vigor de todos os Estados-Membros são disponibilizadas aos prestadores de serviços, através da interface pública, de forma acessível e em todas as línguas oficiais da União.

Or. en

Justificação

Para apoiar as PME, a interface deve proporcionar um acesso claro e multilingue às normas laborais, sociais e fiscais nacionais, bem como às convenções coletivas. Tal reforça a segurança jurídica, protege os direitos dos trabalhadores e segue as recomendações de 2023 da AET sobre informações acessíveis e completas.

Alteração 241
Arba Kokalari, Andrea Wechsler, Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. A Comissão garante, em cooperação com os Estados-Membros, a aplicação de medidas de apoio técnico e prático adequadas para facilitar a adoção harmoniosa e uniforme da interface pública, minimizando os desafios da transição e assegurando uma aplicação

coerente em toda a União.

Or. en

Alteração 242
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 5***, o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. ***Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/67/UE e com base nas medidas nacionais de transposição dessa diretiva***, o formulário normalizado deve conter ***uma lista de*** informações ***necessárias para permitir controlos factuais no local de trabalho, na aceção do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/67/UE, e em especial*** relativas:

Or. en

Alteração 243
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 5***, o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. ***Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/67/UE e com base nas medidas nacionais de transposição dessa diretiva***, o formulário normalizado deve conter ***requisitos mínimos de informação necessários para permitir controlos factuais no local de trabalho, definidos no formulário do anexo I. Essas*** informações ***são*** relativas:

Or. en

Alteração 244
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado deve conter informações ***necessárias para permitir controlos factuais no local de trabalho, na aceção do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/67/UE, (especificadas no anexo 1 — pontos de dados) e*** relativas:

Or. en

Alteração 245
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. ***Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/67/UE e das medidas nacionais de transposição dessa diretiva, e*** sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado deve conter ***uma lista de*** informações ***necessárias para permitir controlos factuais no local de trabalho e*** relativas:

Or. en

Alteração 246
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 5***, o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. ***Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/67/UE***, o formulário normalizado deve conter ***as*** informações ***previstas no formulário do anexo I. Essas informações são*** relativas:

Or. en

Alteração 247
Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado ***deve*** conter informações relativas:	1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o formulário normalizado***, tal como estabelecido no anexo I, deve definir um conjunto máximo e os tipos de requisitos de informação e*** conter informações relativas:

Or. en

Alteração 248
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 5,*** o formulário normalizado deve conter informações relativas:	1. O formulário normalizado deve***, pelo menos,*** conter informações relativas:

Or. en

Alteração 249
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao prestador de serviços;	a) Ao prestador de serviços***, incluindo o representante legal ou outra pessoa que o represente em processos administrativos e judiciais, bem como as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea a)***;

Or. en

Alteração 250
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao prestador de serviços;	a) Ao prestador de serviços***, incluindo o representante legal ou outra pessoa que o represente em processos administrativos e judiciais, bem como as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea a)***;

Or. en

Alteração 251
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao prestador de serviços;	a) Ao prestador de serviços***, incluindo as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea a)***;

Or. en

Alteração 252
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao prestador de serviços;	a) Ao prestador de serviços***, incluindo as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea a)***;

Or. en

Alteração 253
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Ao trabalhador destacado***;	b) ***Aos trabalhadores destacados, incluindo o número previsto de trabalhadores destacados claramente identificáveis, a descrição do trabalho realizado e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alíneas b) e c)***;

Or. en

Alteração 254
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ao trabalhador destacado;	b) Ao trabalhador destacado***, incluindo o número previsto de trabalhadores destacados claramente identificáveis e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alíneas b) e c)***;

Or. en

Alteração 255
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ao trabalhador destacado;	b) Ao trabalhador destacado***, incluindo o número previsto de trabalhadores destacados claramente identificáveis e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alíneas b) e c)***;

Or. en

Alteração 256
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ao trabalhador destacado;	b) Ao trabalhador destacado***, incluindo o número previsto de trabalhadores destacados claramente identificáveis e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alíneas b) e c)***;

Or. en

Alteração 257
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*

c)	À missão de destacamento;	c) À missão de destacamento***, incluindo a duração esperada, as datas previstas de início e de termo do destacamento, a natureza dos serviços que justificam o destacamento, o alojamento coletivo e as condições de trabalho, bem como as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea d)***;

Or. en

Alteração 258
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) À missão de destacamento;	c) À missão de destacamento***, incluindo a duração esperada, as datas previstas de início e de termo do destacamento, a natureza dos serviços que justificam o destacamento, o alojamento coletivo e as condições de trabalho, bem como as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea d)***;

Or. en

Alteração 259
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) À missão de destacamento;	c) À missão de destacamento***, incluindo a duração esperada, as datas previstas de início e de termo do destacamento, a natureza dos serviços que justificam o destacamento e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea d)***;

Or. en

Alteração 260
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) À missão de destacamento;	c) À missão de destacamento***, incluindo a duração, as datas de início e de termo do destacamento, a natureza dos serviços que justificam o destacamento e as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea d)***;

Or. en

Alteração 261
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) À pessoa de contacto ***responsável por assegurar a ligação com as autoridades competentes***;	d) À pessoa de contacto ***do prestador de serviços referida no artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva 2014/67/UE, incluindo as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea e)***;

Or. en

Alteração 262
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***À pessoa*** de contacto ***responsável***	d) ***Às pessoas*** de contacto ***referidas no***

por assegurar a ligação com as autoridades competentes;	***artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva 2014/67/UE, incluindo as informações a que se refere o artigo 5.º, n.º 3, alínea e)***;

Or. en

Alteração 263
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) À pessoa de contacto ***responsável*** por assegurar a ligação com as autoridades competentes;	d) À pessoa ***ou pessoas*** de contacto ***responsáveis*** por assegurar a ligação com as autoridades competentes ***do Estado-Membro de acolhimento ou com os parceiros sociais pertinentes***;

Or. en

Alteração 264
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***À pessoa*** de contacto ***responsável por assegurar a ligação com as autoridades competentes***;	d) ***Às pessoas*** de contacto ***referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva 2014/67/UE***;

Or. en

Alteração 265
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***À pessoa*** de contacto ***responsável por assegurar a ligação com as autoridades competentes***;	d) ***Às pessoas*** de contacto ***referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva 2014/67/UE***;

Or. en

Alteração 266
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ao destinatário do serviço.	e) Ao destinatário do serviço***, incluindo a sua identidade e os seus dados de contacto***.

Or. en

Alteração 267
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ao destinatário do serviço.	e) Ao destinatário do serviço***, incluindo a sua identidade e os seus dados de contacto***.

Or. en

Alteração 268
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. No caso de destacamentos efetuados por uma empresa de trabalho temporário ou por uma agência de colocação, em situações de destacamento duplo ou em cadeia, conforme descrito no artigo 1.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos, da Diretiva 96/71/CE, o formulário normalizado deve também conter informações relativas à empresa utilizadora, incluindo a identidade da empresa utilizadora e do seu representante legal ou de outra pessoa que a represente em processos administrativos e judiciais.

Or. en

Alteração 269
Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão cria o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo por meio de atos de execução. Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 270
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão cria o formulário	2. A Comissão cria o formulário

normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo por meio de atos de execução. Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.	normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo por meio de atos de execução. Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2. ***A Comissão tem devidamente em conta o parecer do grupo de peritos dos Estados-Membros sobre um formulário eletrónico comum para a declaração de destacamento de trabalhadores relativamente às informações pertinentes que devem constar desse formulário.***

Or. en

Alteração 271
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão cria o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo por meio de atos de execução. Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.	2. A Comissão cria o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo por meio de atos de execução. Esses atos de execução são ***elaborados em consulta com os parceiros sociais europeus pertinentes e*** adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 272
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***A Comissão cria o*** formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo ***por meio de atos de***	2. ***É apresentado no anexo um*** formulário normalizado ***com um conjunto comum de requisitos mínimos*** a que se

execução**. **Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.

refere o n.º 1 do presente artigo.

Or. en

Alteração 273
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão ***cria*** o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo ***por meio de atos de execução**. **Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.***	2. A Comissão ***tem competências para adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 7.º-A, a fim de alterar*** o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Or. en

Alteração 274
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão ***cria*** o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo ***por meio de atos de execução**. **Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.***	2. A Comissão ***tem competências para adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 7.º-A, a fim de alterar*** o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Or. en

Alteração 275
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***A Comissão cria*** o formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo ***por meio de atos de execução. Esses atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento*** a que se refere o artigo ***8.º, n.º 2***.	2. O formulário normalizado a que se refere o n.º 1 do presente artigo ***é estabelecido pela rede coordenada para o acompanhamento do destacamento de trabalhadores*** a que se refere o artigo ***4.º-A***.

Or. en

Alteração 276
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir ***não solicitar todas as*** informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir ***utilizar*** informações ***adicionais para além das*** indicadas no formulário normalizado***, desde que os pontos de informação adicionais estejam em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/67/UE,*** e deve informar a Comissão desse facto. ***A opção de utilizar pontos de informação adicionais pode ser limitada a setores específicos. Na sequência de uma notificação do Estado-Membro, a Comissão deve proceder, sem demora injustificada, às modificações necessárias do formulário nacional do Estado-Membro na interface pública.***

Or. en

Alteração 277
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que opte ***voluntariamente*** por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto. ***Com base nisso, a Comissão deve alterar o formulário normalizado para o Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, n.º 2.***

Or. en

Alteração 278
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que ***opte por*** utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que ***decida*** utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto. ***Com base nessas informações, a Comissão deve alterar o formulário normalizado para o Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, n.º 2.***

Or. en

Alteração 279

Arba Kokalari, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto. ***No entanto, um Estado-Membro não deve exigir informações ou documentos obrigatórios adicionais para além do formulário normalizado.***

Or. en

Alteração 280
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto. ***A opção de utilizar menos pontos de informação pode ser limitada a setores específicos do mercado de trabalho.***

Or. en

Alteração 281
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto. ***A opção de utilizar menos pontos de informação pode ser limitada a setores específicos do mercado de trabalho.***

Or. en

Alteração 282
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro ***que opte por utilizar a interface*** pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.

Or. en

Alteração 283
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro ***que opte por utilizar a interface*** pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.

Or. en

Alteração 284
Kosma Złotowski

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Um Estado-Membro ***que opte por utilizar a interface*** pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.	3. Um Estado-Membro pode decidir não solicitar todas as informações indicadas no formulário normalizado e deve informar a Comissão desse facto.

Or. en

Alteração 285
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pública pode decidir utilizar informações adicionais, em conformidade com o controlo efetivo do cumprimento das obrigações previstas nas Diretivas 2014/67/UE e 96/71/CE, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/67/UE.
	Na sequência de uma notificação do Estado-Membro, a Comissão deve proceder, sem demora injustificada, às modificações necessárias para o Estado-Membro em causa na interface pública.O Estado-Membro pode limitar a utilização de informações adicionais a setores específicos do mercado de trabalho.
	Ao proceder às modificações nas interfaces públicas para o Estado-Membro em causa, a Comissão deve procurar garantir a harmonização do

formato dos pontos de informação adicionais utilizados por dois ou mais Estados-Membros.

Or. en

Alteração 286
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Um Estado-Membro que opte por utilizar a interface pública pode decidir utilizar informações adicionais no seu formulário normalizado, em conformidade com o controlo efetivo do cumprimento das obrigações previstas nas Diretivas 2014/67/UE e 96/71/CE, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/67/UE.
	Na sequência de uma notificação do Estado-Membro, a Comissão deve proceder, sem demora injustificada, às modificações necessárias do formulário normalizado para o Estado-Membro em causa.O Estado-Membro pode limitar a utilização de informações adicionais a setores específicos do mercado de trabalho.
	Ao proceder às modificações do formulário normalizado para o Estado-Membro em causa, a Comissão deve procurar garantir a harmonização do formato dos pontos de informação adicionais utilizados por dois ou mais Estados-Membros.

Or. en

Alteração 287

Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 288
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 289
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os Estados-Membros podem*** apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A	4. ***Qualquer Estado-Membro pode*** apresentar à Comissão sugestões ***fundamentadas*** de alteração do formulário

Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	normalizado. A Comissão analisa***, sem demora injustificada,*** essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado. ***Se considerar que uma alteração sugerida por um Estado-Membro é injustificada ou desproporcionada, a Comissão apresenta ao Estado-Membro, num prazo razoável, uma explicação fundamentada.***

Or. en

Alteração 290
Arba Kokalari, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões ***com vista a alterar***, se for caso disso, o formulário normalizado.	4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões ***mediante uma avaliação de impacto, garantindo que todas as alterações promovem a competitividade, facilitam a prestação de serviços, reforçam a livre circulação de trabalhadores no mercado interno e não aumentam os encargos administrativos, alterando***, se for caso disso, o formulário normalizado.

Or. en

Alteração 291
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A	4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A

Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado. ***Se decidir não propor a alteração ou as alterações sugeridas, a Comissão fornece uma resposta fundamentada ao Estado-Membro, expondo as razões para a sua decisão.***

Or. en

Alteração 292
Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem ***apresentar*** à Comissão ***sugestões de alteração do*** formulário normalizado. A Comissão analisa ***essas sugestões*** com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	4. Os Estados-Membros podem ***pedir*** à Comissão ***uma autorização prévia para adicionar mais pontos de dados ao*** formulário normalizado ***previsto no anexo I***. A Comissão analisa ***esses pedidos*** com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado***, após avaliação da proporcionalidade e fundamentação dos novos pontos de dados solicitados***.

Or. en

Alteração 293
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os Estados-Membros podem*** apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões ***com vista a*** alterar***, se for caso disso,*** o formulário normalizado.	4. ***Qualquer Estado-Membro pode*** apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado***, explicando os motivos da sugestão***. A Comissão analisa***, num prazo razoável,*** essas sugestões ***e apresenta um projeto de ato de execução para*** alterar o formulário normalizado***, em conformidade com o***

procedimento a que se refere o n.º 2.

Or. en

Alteração 294
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	4. Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado***, a fim de ter em conta as realidades locais específicas de cada Estado-Membro e a legislação nacional***. A Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.

Or. fr

Alteração 295
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os Estados-Membros podem*** apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado. A Comissão analisa essas sugestões com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.	4. ***Qualquer Estado-Membro pode*** apresentar à Comissão sugestões de alteração do formulário normalizado***, explicando os motivos da sugestão***. A Comissão analisa essas sugestões ***num prazo razoável,*** com vista a alterar, se for caso disso, o formulário normalizado.

Or. en

Alteração 296

Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 297
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 298
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão ***pode***, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, ***propor uma alteração do*** formulário normalizado, em	5. ***Se for caso disso e em conformidade com o n.º 1,*** a Comissão ***altera***, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria

conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 ***do presente artigo***.	iniciativa, ***o*** formulário normalizado ***através da apresentação de um projeto de ato de execução***, em conformidade ***com a legislação nacional e*** com o procedimento a que ***se*** refere o n.º 2.

Or. en

Alteração 299
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A ***Comissão*** pode, ***com base numa sugestão*** de um ***Estado-Membro*** ou por sua própria iniciativa, ***propor uma alteração do*** formulário normalizado, ***em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo***.	5. A ***rede coordenada para o acompanhamento do destacamento de trabalhadores a que se refere o artigo 4.º-A*** pode, ***a pedido*** de um ***ou mais Estados-Membros*** ou por sua própria iniciativa, ***rever e adotar alterações ao*** formulário normalizado, ***a fim de o adaptar à evolução das necessidades administrativas ou dos contextos nacionais***.

Or. en

Alteração 300
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, ***apresentar um projeto de ato delegado para*** propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.

Or. en

Alteração 301
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, ***propor uma alteração do*** formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, ***apresentar um projeto de ato delegado para alterar o*** formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.

Or. en

Alteração 302
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro ***ou por sua própria iniciativa***, propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	5. A Comissão pode, com base numa sugestão de um Estado-Membro, propor uma alteração do formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.

Or. fr

Alteração 303
Chiara Gemma, Francesco Torselli, Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode, ***com base numa sugestão de um Estado-Membro ou*** por sua própria iniciativa, ***propor uma alteração do*** formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.	5. A Comissão pode, por sua própria iniciativa, ***apresentar um projeto de ato de execução para alterar o*** formulário normalizado, em conformidade com o procedimento a que refere o n.º 2 do presente artigo.

Or. en

Alteração 304
Arba Kokalari, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. O formulário normalizado é revisto de três em três anos, dando prioridade à simplificação e à redução dos encargos administrativos, à evolução tecnológica e às observações dos utilizadores, de modo que continue a ser adequado à sua finalidade original.

Or. en

Alteração 305
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A.
	Rede Coordenada para o Acompanhamento do Destacamento de Trabalhadores
	1. A fim de simplificar os procedimentos administrativos para as empresas que destacam trabalhadores e para as

	autoridades públicas responsáveis pelo tratamento dessas declarações, bem como para facilitar os controlos, reforçar o controlo eficaz, pelos Estados-Membros, do cumprimento do direito da União e do direito nacional em matéria de proteção dos trabalhadores destacados, aumentar a transparência e promover a cooperação administrativa entre as autoridades nacionais competentes, os Estados-Membros criam uma rede coordenada de autoridades nacionais responsáveis pelo acompanhamento do destacamento de trabalhadores.
	2. A rede coordenada é composta por um representante das autoridades nacionais competentes de cada Estado-Membro.
	3. A rede coordenada elaborará o formulário normalizado a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, até ... [seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento].
	Or. en

Alteração 306
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Para efeitos da consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, os dados pessoais a que se referem os n.os 2 e 3 podem ser tratados pela interface pública.	1. Para efeitos da consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, os dados pessoais a que se referem os n.os 2 e 3 podem ser tratados pela interface pública ***e pelo repositório do IMI previsto para o efeito***.
	Or. en

Alteração 307
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Para efeitos da consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, os dados pessoais a que se referem os n.os 2 e 3 podem ser tratados pela interface pública.	1. Para efeitos da consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, os dados pessoais a que se referem os n.os 2 e 3 podem ser tratados pela interface pública ***e pelo repositório do IMI previsto para o efeito***.

Or. en

Alteração 308
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Assegurar a segurança e a disponibilidade da interface pública;	a) Assegurar a segurança e a disponibilidade da interface pública ***e do repositório do IMI***;

Or. en

Alteração 309
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Assegurar a segurança e a disponibilidade da interface pública;	a) Assegurar a segurança e a disponibilidade da interface pública ***e do repositório do IMI***;

Or. en

Alteração 310
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Outros Estados-Membros para os quais o trabalhador seja destacado durante o mesmo período;

Or. en

Alteração 311
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Da identidade ***do trabalhador destacado***;	b) Da identidade ***dos trabalhadores destacados***;

Or. en

Alteração 312
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Do endereço eletrónico de notificação, como um endereço de correio eletrónico, de um trabalhador destacado, destinado a informar o trabalhador destacado de que foi apresentada uma declaração sobre ele;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 313
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Da identidade e dos dados de contacto da pessoa ou pessoas de contacto responsáveis por assegurar a ligação com as autoridades competentes do Estado-Membro de acolhimento ou com os parceiros sociais pertinentes;

Or. en

Alteração 314
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Da identidade e dos dados de contacto ***da pessoa*** de contacto do prestador de serviços.	e) Da identidade e dos dados de contacto ***das pessoas*** de contacto do prestador de serviços***, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva 2014/67/UE***.

Or. en

Alteração 315
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Da identidade e dos dados de contacto ***da pessoa*** de contacto do prestador de serviços.	e) Da identidade e dos dados de contacto ***das pessoas*** de contacto do prestador de serviços***, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Diretiva***

2014/67/UE.

Or. en

Alteração 316
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Dos dados pessoais contidos em documentos carregados na interface pública.

Or. en

Alteração 317
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Dados pessoais contidos em documentos carregados na interface pública.

Or. en

Alteração 318
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que um Estado-Membro	4. Sempre que um Estado-Membro

receba igualmente as declarações de destacamento apresentadas através da interface pública no seu sistema nacional de retaguarda, a autoridade nacional competente é considerada responsável pelo tratamento em conformidade com o artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais contidos nessas declarações de destacamento.	receba igualmente as declarações de destacamento apresentadas através da interface pública no seu sistema nacional de retaguarda, a autoridade nacional competente é considerada responsável pelo tratamento em conformidade com o artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais contidos nessas declarações de destacamento***, inclusive quaisquer requisitos de informação adicionais além dos já contemplados no formulário normalizado***.
	Or. en

Alteração 319
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa interface pública, ***36 meses*** após a data de termo do período de destacamento.	5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa interface pública, ***10 anos*** após a data de termo do período de destacamento***, a menos que essas informações continuem a ser necessárias para os efeitos para que foram recolhidas e tratadas***. ***O mesmo se aplica às informações apresentadas nos casos em que um Estado-Membro tenha decidido deixar de utilizar a interface pública.***
	Or. en

Alteração 320
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa interface pública, ***36 meses*** após a data de termo do período de destacamento.	5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa interface pública, ***10 anos*** após a data de termo do período de destacamento. ***O mesmo se aplica às informações apresentadas nos casos em que um Estado-Membro tenha decidido deixar de utilizar a interface pública.***

Or. en

Alteração 321
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A interface pública assegura a supressão automática das informações ***relacionadas*** com um destacamento que tenham sido ***apresentadas*** através dessa interface pública, ***36*** meses após a data de termo do período de destacamento.	5. A interface pública assegura a supressão automática das informações ***e documentos relacionados*** com um destacamento que tenham sido ***apresentados*** através dessa interface pública, ***24*** meses após a data de termo do período de destacamento.

Or. en

Alteração 322
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa	5. A interface pública assegura a supressão automática das informações relacionadas com um destacamento que tenham sido apresentadas através dessa

interface pública, ***36*** meses após a data de termo do período de destacamento.	interface pública, ***48*** meses após a data de termo do período de destacamento.

Or. ro

Alteração 323
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A interface pública permite a supressão de todos os dados pessoais nela armazenados e dos dados pessoais armazenados nas contas dos prestadores de serviços, quando esses dados deixarem de ser necessários para a realização dos fins para os quais foram recolhidos e tratados.	6. A interface pública permite a supressão de todos os dados pessoais nela armazenados e dos dados pessoais armazenados nas contas dos prestadores de serviços, quando esses dados deixarem de ser necessários para a realização dos fins para os quais foram recolhidos e tratados***, ou a pedido do trabalhador destacado***.

Or. ro

Alteração 324
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A interface pública permite a supressão de todos os dados pessoais ***nela armazenados e dos dados pessoais*** armazenados nas contas dos prestadores de serviços, quando esses dados deixarem de ser necessários para a realização dos fins para os quais foram recolhidos e tratados.	6. A interface pública permite a supressão de todos os dados pessoais ***e documentos*** armazenados nas contas dos prestadores de serviços, quando esses dados deixarem de ser necessários para a realização dos fins para os quais foram recolhidos e tratados.

Or. en

Alteração 325
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Um Estado-Membro pode autorizar ***a autoridade nacional competente a transmitir*** aos parceiros sociais nacionais, por outros meios que não o IMI, ***as informações pertinentes disponíveis no IMI, na medida do*** necessário ***e exclusivamente para efeitos de*** verificação do cumprimento das regras em matéria de destacamento e em conformidade com o direito e as práticas nacionais***, desde que as informações digam respeito a um destacamento no território do Estado-Membro em causa***.	8. ***Em conformidade com o direito e as práticas nacionais,*** um Estado-Membro pode autorizar ***as autoridades nacionais competentes a disponibilizarem*** aos parceiros sociais nacionais ***e aos organismos que atuam em seu nome***, ***bem como a outros intervenientes com responsabilidades em matéria de aplicação da lei, incluindo as autoridades locais, regionais e nacionais e os fundos paritários setoriais nacionais, informações pertinentes que tenham sido partilhadas através do IMI. As informações pertinentes são fornecidas a estes intervenientes*** por outros meios que não o IMI, ***conforme seja*** necessário ***para a*** verificação do cumprimento das regras em matéria de destacamento e ***das convenções coletivas aplicáveis e*** em conformidade com o direito e as práticas nacionais.

Or. en

Alteração 326
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Um Estado-Membro pode autorizar ***a autoridade nacional competente*** a transmitir ***aos parceiros sociais nacionais***, por outros meios que não o IMI, as informações pertinentes disponíveis no ***IMI, na medida do necessário e exclusivamente*** para efeitos de verificação	8. Um Estado-Membro pode autorizar ***as autoridades nacionais competentes*** a transmitir, por outros meios que não o IMI***, aos parceiros sociais nacionais e aos organismos que atuam em seu nome, bem como a outros intervenientes com responsabilidades em matéria de***

do cumprimento das regras em matéria de destacamento e ***em conformidade com o direito e as práticas nacionais, desde que as informações digam respeito a um destacamento no território do Estado-Membro em causa***.	***aplicação da lei, incluindo as autoridades locais, regionais e nacionais***, as informações pertinentes disponíveis no ***repositório do IMI*** para efeitos de verificação do cumprimento das regras em matéria de destacamento e ***das convenções coletivas aplicáveis***.

Or. en

Alteração 327
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 6 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Tratamento ***das*** informações ***apresentadas*** através do IMI	Tratamento ***de*** informações ***e documentos apresentados*** através do IMI

Or. en

Alteração 328
Villy Søvndal, Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações apresentadas através da interface pública são ***disponibilizadas*** no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento.	Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações apresentadas ***e os documentos carregados*** através da interface pública são ***disponibilizados*** no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento. ***As informações constantes do repositório IMI são igualmente disponibilizadas à Autoridade Europeia do Trabalho para efeitos do exercício do seu mandato, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE)***

2019/1149, que consiste em promover a cooperação e a troca de informações entre os Estados-Membros e em coordenar e apoiar inspeções, análises e avaliações de risco concertadas e conjuntas.

A Comissão dota o repositório do IMI das funcionalidades necessárias para assegurar que as informações apresentadas através da interface pública possam também ser utilizadas para efeitos de agregação e prospeção de dados, a fim de melhorar a exatidão das estatísticas em matéria de destacamento e a análise dos riscos relacionados com os padrões de destacamento no mercado interno. A Comissão é responsável pelo desenvolvimento, manutenção e funcionamento do repositório do IMI.

Or. en

Alteração 329
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações apresentadas através da interface pública são disponibilizadas no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento.	Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações apresentadas através da interface pública são disponibilizadas no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento. ***Para efeitos de cooperação administrativa e de aplicação transfronteiriça, os Estados-Membros participantes têm também acesso às informações disponíveis no repositório do IMI.***

Or. en

Alteração 330
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo,

Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações ***apresentadas*** através da interface pública são ***disponibilizadas*** no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento.	Com vista à consecução dos objetivos enunciados no artigo 1.º, as informações ***e os documentos apresentados*** através da interface pública são ***disponibilizados*** no IMI às autoridades competentes responsáveis do Estado-Membro de acolhimento.

Or. en

Alteração 331
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A fim de detetar riscos e abusos associados aos padrões de destacamento, como as estruturas fictícias e os falsos destacamentos, e com vista a cumprir os objetivos do artigo 4.º da Diretiva 2014/67/UE, as funcionalidades técnicas permitem a recolha, análise e cruzamento dos dados, incluindo a agregação e a prospeção de dados, contidos nas informações apresentadas através da interface pública, pelas autoridades nacionais competentes e pelas entidades visadas no artigo 5.º, n.º 8, dos Estados-Membros participantes, em apoio à assistência mútua prevista no artigo 6.º da Diretiva 2014/67/UE.

Or. en

Alteração 332

Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As informações apresentadas através da interface pública são disponibilizadas no IMI às autoridades competentes do Estado-Membro onde se tenha estabelecido o prestador de serviços, a fim de assegurar uma cooperação administrativa eficaz entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros, em conformidade com a Diretiva 2014/67/UE.

Or. en

Alteração 333
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As informações constantes do repositório IMI são igualmente disponibilizadas à Autoridade Europeia do Trabalho para efeitos do exercício do seu mandato, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1149, que consiste em promover a cooperação e a troca de informações entre os Estados-Membros e em coordenar e apoiar inspeções, análises e avaliações de risco concertadas e conjuntas.

Or. en

Alteração 334
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Comissão dota o repositório do IMI das funcionalidades necessárias para assegurar que as informações apresentadas através da interface pública possam também ser utilizadas para efeitos de agregação e prospeção de dados, a fim de melhorar a exatidão das estatísticas em matéria de destacamento e a análise dos riscos ligados aos padrões de destacamento no mercado interno. A Comissão é responsável pelo desenvolvimento, manutenção e funcionamento do repositório do IMI.

Or. en

Alteração 335
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 7.º-A
	Exercício da delegação
	1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
	2. O poder de adotar atos delegados a que se refere o artigo 4.º, n. 2, é conferido à Comissão por um período de ... anos a partir de ... [data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos colegisladores]. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de … anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu

ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.

3. A delegação de poderes a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os parceiros sociais e os peritos designados por cada Estado-Membro em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 2, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de [dois meses] a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por [dois meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 336
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento

Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 8.º	***Suprimido***
Procedimento de comité	
1. A Comissão é assistida por um comité. Esse comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	
2. Sempre que se faça referência ao presente número, aplica-se o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	

Or. en

Alteração 337
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 8.º	***Suprimido***
Procedimento de comité	
1. A Comissão é assistida por um comité. Esse comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	
2. Sempre que se faça referência ao presente número, aplica-se o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	

Or. en

Alteração 338
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – título

Texto da Comissão	*Alteração*

Procedimento de comité ***Exercício da delegação***

Or. en

Alteração 339
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***A*** Comissão ***é assistida por um comité. Esse comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011***.	1. ***O poder de adotar atos delegados é conferido à*** Comissão ***nas condições estabelecidas no presente artigo***.

Or. en

Alteração 340
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A delegação de poderes a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

Or. en

Alteração 341
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

Or. en

Alteração 342
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Or. en

Alteração 343
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-D. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 2, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas

objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de [dois meses] a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por [dois meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 344
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Sempre*** que se ***faça referência ao presente número, aplica-se*** o artigo 4.º ***do Regulamento (UE) n.º 182/2011***.	2. ***O poder de adotar atos delegados a*** que se ***refere*** o artigo 4.º***, n. 2, é conferido à Comissão por um período de 4 anos a partir de ... [data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos colegisladores]. A Comissão elabora um relatório sobre a delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de quatro anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.***

Or. en

Alteração 345
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu ***reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar*** o controlo ***efetivo***, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados ***e*** apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu ***reforçar a aplicação e*** o controlo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados***,*** apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros ***e melhorar a recolha de dados sobre o destacamento de trabalhadores, ao mesmo tempo que simplifica os requisitos administrativos em matéria de livre prestação de serviços***. ***Para efeitos dessa avaliação, a Comissão deve consultar as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros e os parceiros sociais. No âmbito desta avaliação, a Comissão deve igualmente avaliar quais os requisitos de informação adicionais que possam ser necessários incluir no formulário normalizado e no seu conjunto comum de requisitos mínimos. Além disso, deve examinar a possibilidade de aproximar, de um ponto de vista técnico, a declaração de destacamento e o pedido de um documento portátil A1.***

Or. en

Alteração 346
Grégory Allione, Valérie Devaux, Stéphanie Yon-Courtin, Marie-Pierre Vedrenne, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório	A Comissão deve apresentar um relatório

sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.

sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, ***em consonância com os relatórios de Enrico Letta[1-A] e Mario Draghi[2-A],*** o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços***, reduzir eficazmente a fragmentação do mercado interno, lutar contra o dumping social***, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros. ***Além disso, deve analisar a potencial utilização futura da interface pública para as declarações dos prestadores de serviços estabelecidos fora da União e que enviam trabalhadores para um Estado-Membro para prestar serviços, bem como trabalhadores por conta própria. A Comissão deve igualmente consultar as partes interessadas pertinentes.***

[1-A] Relatório de Enrico Letta intitulado «Much more than a market: Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens» [Muito mais do que um mercado: Capacitar o mercado único para proporcionar um futuro sustentável e prosperidade a todos os cidadãos da UE], abril de 2024

[2-A] Relatório de Mario Draghi intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia], setembro de 2024

Or. en

Alteração 347
Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros. ***O relatório deve examinar a possibilidade de introduzir uma declaração obrigatória harmonizada para todos os Estados-Membros. Deve também explorar a possibilidade de alargar a reutilização de dados e a utilização da interface pública ao documento portátil A1 e estudar formas de os fundir técnica e juridicamente numa única declaração no futuro. A Comissão deve consultar as partes interessadas pertinentes e ter em conta o seu parecer.***

Or. en

Alteração 348
Pascal Arimont, Andreas Schwab, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a

aplicação do presente regulamento até [***cinco*** anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	aplicação do presente regulamento até [***três*** anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços***, melhorar o funcionamento do mercado interno, incentivar os Estados-Membros a utilizarem a interface pública***, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros. ***Para este relatório, a Comissão deve ter em conta o parecer das partes interessadas pertinentes, nomeadamente os parceiros sociais e as agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei, cuja avaliação deve ser objeto de especial atenção na avaliação, uma vez que estas asseguram a correta aplicação da legislação.***

Or. en

Justificação

Alteração do projeto de relatório.

A presente alteração destaca a necessidade de incluir no processo de avaliação as observações das agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros participantes, uma vez que os seus conhecimentos especializados sobre as condições concretas das inspeções e dos controlos no terreno oferecem um importante valor acrescentado para a melhoria da interface pública.

Alteração 349
Brigitte van den Berg, Svenja Hahn, Jana Toom, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [***três***

[***cinco*** anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a ***assegurar*** a proteção dos trabalhadores destacados e ***apoiar*** a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.

anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, ***melhorar o funcionamento do mercado interno, reduzir a fragmentação do mercado interno,*** facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a ***melhorar*** a proteção dos trabalhadores destacados e ***reforçar*** a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros. ***A Comissão deve assegurar que o parecer das partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais e os prestadores de serviços, em especial as PME, seja tido em conta na elaboração do relatório.***

Or. en

Alteração 350
Arba Kokalari, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros. ***O relatório deve avaliar a facilidade de utilização e propor novas melhorias para***

simplificar os procedimentos.

Or. en

Alteração 351
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu ***reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar*** o controlo ***efetivo***, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados ***e*** apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu ***reforçar a aplicação e*** o controlo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados***,*** apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros ***e melhorar a recolha de dados sobre o destacamento de trabalhadores, ao mesmo tempo que simplifica os requisitos administrativos em matéria de livre prestação de serviços***.

Or. en

Alteração 352
Kosma Złotowski

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [***cinco*** anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [***três*** anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório

deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços***, reduzir os custos e aumentar a disponibilidade dos serviços transfronteiriços***, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento da legislação da UE destinada a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 353
Sebastian Kruis, Rachel Blom, Elisabeth Dieringer, Filip Turek, Ernő Schaller-Baross, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento ***da legislação da UE destinada*** a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.	A Comissão deve apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento até [cinco anos após a entrada em vigor do regulamento]. Em concreto, o relatório deve examinar em que medida o presente regulamento permitiu reduzir os obstáculos administrativos à livre prestação de serviços, facilitar o controlo efetivo, pelos Estados-Membros, do cumprimento ***do direito da União e do direito nacional destinado*** a assegurar a proteção dos trabalhadores destacados e apoiar a cooperação administrativa neste domínio entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 354
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O relatório deve, em especial, avaliar em que medida o regulamento contribui para identificar e responder aos padrões de destacamento de alto risco, incluindo os que envolvem empresas com um historial documentado de violação dos direitos sindicais e da liberdade de associação, nomeadamente através da utilização sistemática de trabalhadores destacados como quebra-greves, tal como observado na Tesla.

Or. en

Alteração 355
Hanna Gedin, Per Clausen

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Para efeitos desta avaliação, a Comissão deve consultar as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros e os parceiros sociais. No âmbito desta avaliação, a Comissão deve igualmente avaliar quais os requisitos de informação adicionais que possam ser necessários acrescentar ao formulário normalizado e ao seu conjunto comum de requisitos mínimos.

Or. en

Alteração 356
Kosma Złotowski

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento entra em vigor três meses após a sua data de publicação no Jornal Oficial da União Europeia.	O presente regulamento entra em vigor três meses após a sua data de publicação no Jornal Oficial da União Europeia. ***É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2027.***

Or. en

Alteração 357
Andreas Schwab, Pascal Arimont, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Anexo I-A (novo)
	LISTA DE REQUISITOS DE INFORMAÇÃO PARA O FORMULÁRIO ELETRÓNICO COMUM NORMALIZADO — DECLARAÇÃO ELETRÓNICA PARA O DESTACAMENTO DE TRABALHADORES
	A. Informações relativas aos prestadores de serviços
	1. Identidade da pessoa que apresenta a declaração (nome, número de telefone, endereço de correio eletrónico)[1-A]
	2. Tipo de destacamento:
	a) Destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços
	b) Destacamento intragrupo
	c) Destacamento por uma empresa de trabalho temporário
	2-A. Para cada tipo de destacamento, indicar se o destacamento é:
	a) Efetuado na qualidade de subcontratante [sim] [não]

b) Um destacamento em cadeia/duplo [sim] [não]

3. Nome da empresa que efetua o destacamento

4. País de estabelecimento da empresa que efetua o destacamento

5. Endereço postal completo da empresa que efetua o destacamento (rua, número, código postal, localidade, país)

6. Dados de contacto da empresa que efetua o destacamento (número de telefone, endereço de correio eletrónico) [número de telefone e endereço de correio eletrónico gerais, não uma pessoa de contacto]

7. Domínio de atividade (classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

8. Número de identificação para efeitos de IVA da UE

Se não estiver disponível: Número de inscrição da empresa que efetua o destacamento no registo comercial do Estado-Membro de estabelecimento

B. Informações relativas ao trabalhador destacado[1-B]

1. Nome próprio e apelido

2. Designação ou descrição da função

3. Data de nascimento

4. Número do bilhete de identidade

5. Nacionalidade

6. Endereço de correio eletrónico (se a funcionalidade do portal eletrónico permitir o envio automático de uma cópia da declaração ao trabalhador destacado)

C Informações relativas ao destacamento

1. Datas previstas de início e de termo do destacamento OU

Data prevista de início e duração prevista do destacamento (cálculo automático da data de termo)

2. Natureza do serviço prestado/natureza da atividade (classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

3. Endereço(s) do local de trabalho:

a) Endereço do destinatário do serviço que funciona como local de trabalho e/ou

b) Outros locais de trabalho (rua, número, código postal, localidade ou coordenadas geográficas)

4. Disponibilidade dos documentos:

a) Junto da pessoa responsável por assegurar a ligação com as autoridades nacionais competentes

b) No local de trabalho

c) Noutro local (rua, número, código postal, localidade)

d) Por via eletrónica

D. Informações relativas à pessoa responsável por assegurar a ligação com as autoridades competentes do Estado-Membro de acolhimento (artigo 9.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2014/67/UE)

1. Indicar se a pessoa de contacto é:

a) Um dos trabalhadores destacados

b) Uma outra pessoa singular

c) Uma empresa

2. Nome próprio e apelido OU nome da empresa

3. Número de telefone (apenas no caso de se tratar de uma pessoa de contacto a que se refere o ponto 1, alíneas b) ou c))

4. Endereço de correio eletrónico (apenas no caso de se tratar de uma pessoa de contacto a que se refere o ponto 1, alíneas b) ou c))

5. Endereço postal completo (rua, número, código postal, localidade, país) (apenas no caso de se tratar de uma pessoa de contacto a que se refere o ponto 1, alíneas b) ou c))

E. Informações relativas aos destinatários do serviço

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado um dos seguintes tipos de destacamento: destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, destacamento intragrupo:

1. Tipo de destinatário do serviço:

a) empresa[1-C]

b) Pessoa singular

2. Nome do destinatário do serviço (caso se trate de uma empresa)

3. Endereço do destinatário do serviço (rua, número, código postal, localidade) (caso se trate de uma empresa)

OU

Número de identificação da empresa ou número de identificação fiscal do destinatário do serviço no Estado-Membro de acolhimento (caso se trate de uma empresa)

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado o seguinte tipo de destacamento: destacamento por uma empresa de trabalho temporário:

1. Nome da empresa utilizadora

2. Endereço da empresa utilizadora (rua, número, código postal, localidade)

OU

Número de identificação da empresa ou número de identificação fiscal da empresa utilizadora no Estado-Membro de acolhimento

---

[1-A] No caso do formulário central da UE, estas informações podem já estar disponíveis através do EU Login, podendo ser pré-preenchidas.

[1-B] Para cada trabalhador destacado

[1-C] O objetivo é abranger todos os operadores económicos.

Or. en

Alteração 358
Johan Danielsson, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Marianne Vind, Vivien Costanzo, Vilija Blinkevičiūtė, Brando Benifei, Marit Maij, Laura Ballarín Cereza, Adnan Dibrani, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Elisabeth Grossmann, François Kalfon

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	ANEXO I — Formulário Normalizado
	A. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS
	1. Identidade da pessoa que apresenta a declaração (nome, número de telefone, endereço de correio eletrónico)
	2. Tipo de destacamento
	a) Destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços
	b) Destacamento intragrupo
	c) Destacamento por uma empresa de trabalho temporário
	2-A. Para cada tipo de destacamento, indicar:
	a) Se o destacamento é efetuado na qualidade de subcontratante [sim] [não]
	b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a): o número de inscrição do contratante principal no registo comercial
	c) Se se trata de um destacamento em cadeia/duplo [sim] [não]
	3. Nome da empresa que efetua o destacamento
	4. País de estabelecimento da empresa que efetua o destacamento
	5. Endereço postal completo da empresa que efetua o destacamento (rua, número, código postal, localidade, país)

6. Dados de contacto da empresa que efetua o destacamento (número de telefone, endereço de correio eletrónico) [número de telefone e endereço de correio eletrónico gerais, não uma pessoa de contacto]

7. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente a empresa em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

8. Domínio de atividade (de acordo com o sistema de classificação nacional aplicável ou, caso não haja um sistema aplicável, de acordo com a classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

9. Número de identificação para efeitos de IVA da UE (se aplicável)

10. Número de inscrição da empresa que efetua o destacamento no registo comercial do Estado-Membro de estabelecimento

11. Número da autorização para exercer atividades de agência de trabalho temporário (se aplicável)

B. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHADOR DESTACADO

1. Nome próprio e apelido

2. Designação ou descrição da função a desempenhar durante o destacamento

3. Qualificações profissionais

4. Data de nascimento

5. Número do passaporte ou número do bilhete de identidade nacional (deve corresponder ao meio de identificação utilizado pela pessoa durante a sua estada no Estado-Membro de acolhimento)

6. Número de identificação pessoal, como o número de identificação fiscal ou o número de segurança social

7. Nacional de um país terceiro [sim] [não]

— Em caso afirmativo: Nacionalidade

8. Data de início da relação de trabalho no Estado-Membro de trabalho habitual

9. Estado-Membro de afiliação para efeitos de segurança social

10. Número de telefone e endereço de correio eletrónico do trabalhador destacado

----

C INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTACAMENTO

1. Data de início e de termo do destacamento OU data prevista de início e duração prevista do destacamento (cálculo automático da data de termo)

2. Natureza do serviço prestado/natureza da atividade (de acordo com o sistema de classificação nacional aplicável ou, caso não haja um sistema aplicável, de acordo com a classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

3. Endereço(s) do local de trabalho:

a) Endereço do destinatário do serviço que funciona como local de trabalho e/ou

b) Outros locais de trabalho (rua, número, código postal, localidade ou coordenadas geográficas)

A preencher para o conjunto dos trabalhadores ou individualmente para cada trabalhador

4. Horário de trabalho:

— Hora de início no local de trabalho

— Hora de fim no local de trabalho

— Dias de folga por semana

5. Remuneração horária ou gratificação

6. Despesas de viagem pagas [sim] [não]

7. Despesas de alimentação pagas [sim] [não]

8. Despesas de alojamento pagas [sim]

[não]

9. Alojamentos coletivos [sim] [não]

— Em caso afirmativo: Endereço (rua, número, código postal, localidade ou coordenadas geográficas)

10. Disponibilidade dos documentos:

a) Junto da pessoa responsável por assegurar a ligação com as autoridades nacionais competentes

b) No local de trabalho

c) Noutro local (rua, número, código postal, localidade)

d) Por via eletrónica

D. INFORMAÇÕES RELATIVAS À PESSOA RESPONSÁVEL POR ASSEGURAR A LIGAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO-MEMBRO DE ACOLHIMENTO (ARTIGO 9.º, N.º 1, ALÍNEA E), DA DIRETIVA 2014/67/UE)

1. Indicar se a pessoa de contacto é:

a) Uma outra pessoa

b) Uma empresa

2.

Se a resposta for a), indicar:

— O nome próprio e o apelido, um número de identificação pessoal, como o número de identificação fiscal ou o número de segurança social, e o número do passaporte ou do bilhete de identidade

Se a resposta for b), indicar:

— O nome da empresa e o número de inscrição no registo comercial

4. Número de telefone e endereço de correio eletrónico

6. Endereço (rua, número, código postal, localidade, país)

E. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado um dos seguintes tipos de destacamento:

— Destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços

— Destacamento intragrupo

1. Tipo de destinatário do serviço:

a) empresa

b) Pessoa singular

2. Nome do destinatário do serviço (caso se trate de uma empresa)

3. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente a empresa em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

4. Endereço do destinatário do serviço (caso se trate de uma empresa) (rua, número, código postal, localidade)

5. Número de identificação comercial do destinatário do serviço no Estado-Membro de acolhimento (caso se trate de uma empresa)

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado o seguinte tipo de destacamento:

— Destacamento por uma empresa de trabalho temporário

1. Nome da empresa utilizadora

2. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente o destinatário do serviço em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

3. Endereço da empresa utilizadora (rua, número, código postal, localidade)

4. Número de identificação comercial da empresa utilizadora no Estado-Membro de acolhimento, em caso de destacamento duplo ou em cadeia

5. Nome da empresa utilizadora e identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente o destinatário do serviço em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

Or. en

Alteração 359
Kim Van Sparrentak, Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Anexo I — Formulário Normalizado
	A. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS
	1. Identidade da pessoa que apresenta a declaração (nome, número de telefone, endereço de correio eletrónico)
	2. Tipo de destacamento
	a) Destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços
	b) Destacamento intragrupo
	c) Destacamento por uma empresa de trabalho temporário
	2-A. Para cada tipo de destacamento, indicar:
	a) Se o destacamento é efetuado na qualidade de subcontratante [sim] [não]
	b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a): o número de inscrição do contratante principal no registo comercial
	c) Se se trata de um destacamento em cadeia/duplo [sim] [não]
	3. Nome da empresa que efetua o

destacamento

4. País de estabelecimento da empresa que efetua o destacamento

5. Endereço postal completo da empresa que efetua o destacamento (rua, número, código postal, localidade, país)

6. Dados de contacto da empresa que efetua o destacamento (número de telefone, endereço de correio eletrónico) [número de telefone e endereço de correio eletrónico gerais, não uma pessoa de contacto]

7. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente a empresa em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

8. Domínio de atividade (de acordo com o sistema de classificação nacional aplicável ou, caso não haja um sistema aplicável, de acordo com a classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

9. Número de identificação para efeitos de IVA da UE (se aplicável)

10. Número de inscrição da empresa que efetua o destacamento no registo comercial do Estado-Membro de estabelecimento

11. Número da autorização para exercer atividades de agência de trabalho temporário (se aplicável)

B. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHADOR DESTACADO

1. Nome próprio e apelido

2. Designação ou descrição da função a desempenhar durante o destacamento

3. Qualificações profissionais

4. Data de nascimento

5. Número do passaporte ou número do bilhete de identidade nacional (deve

corresponder ao meio de identificação utilizado pela pessoa durante a sua estada no Estado-Membro de acolhimento) 6. Número de identificação pessoal, como o número de identificação fiscal ou o número de segurança social

7. Nacional de um país terceiro [sim] [não] — Em caso afirmativo: Nacionalidade

8. Data de início da relação de trabalho no Estado-Membro de trabalho habitual

9. Estado-Membro de afiliação para efeitos de segurança social

10. Número de telefone e endereço de correio eletrónico do trabalhador destacado

----

C INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTACAMENTO

1. Data de início e de termo do destacamento OU data prevista de início e duração prevista do destacamento (cálculo automático da data de termo)

2. Natureza do serviço prestado/natureza da atividade (de acordo com o sistema de classificação nacional aplicável ou, caso não haja um sistema aplicável, de acordo com a classificação NACE com texto livre para identificar a nomenclatura NACE)

3. Endereço(s) do local de trabalho:

a) Endereço do destinatário do serviço que funciona como local de trabalho e/ou

b) Outros locais de trabalho (rua, número, código postal, localidade ou coordenadas geográficas)

A preencher para o conjunto dos trabalhadores ou individualmente para cada trabalhador

4. Horário de trabalho:

— Hora de início no local de trabalho

— Hora de fim no local de trabalho

— Dias de folga por semana

5. Remuneração horária ou gratificação

6. Despesas de viagem pagas [sim] [não]

7. Despesas de alimentação pagas [sim] [não]

8. Despesas de alojamento pagas [sim] [não]

9. Alojamentos coletivos [sim] [não]

— Em caso afirmativo: Endereço (rua, número, código postal, localidade ou coordenadas geográficas)

10. Disponibilidade dos documentos:

a) Junto da pessoa responsável por assegurar a ligação com as autoridades nacionais competentes

b) No local de trabalho

c) Noutro local (rua, número, código postal, localidade)

d) Por via eletrónica

D. INFORMAÇÕES RELATIVAS À PESSOA RESPONSÁVEL POR ASSEGURAR A LIGAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO-MEMBRO DE ACOLHIMENTO (ARTIGO 9.º, N.º 1, ALÍNEA E), DA DIRETIVA 2014/67/UE)

1. Indicar se a pessoa de contacto é:

a) Uma outra pessoa

b) Uma empresa

2.

Se a resposta for a), indicar:

— O nome próprio e o apelido, um número de identificação pessoal, como o número de identificação fiscal ou o número de segurança social, e o número do passaporte ou do bilhete de identidade

Se a resposta for b), indicar:

— O nome da empresa e o número de inscrição no registo comercial

4. Número de telefone e endereço de

correio eletrónico

5. Endereço (rua, número, código postal, localidade, país)

E. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DO SERVIÇO

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado um dos seguintes tipos de destacamento:

— Destacamento ao abrigo de um contrato de prestação de serviços

— Destacamento intragrupo

1. Tipo de destinatário do serviço:

a) empresa

b) Pessoa singular

2. Nome do destinatário do serviço (caso se trate de uma empresa)

3. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente a empresa em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

4. Endereço do destinatário do serviço (caso se trate de uma empresa) (rua, número, código postal, localidade)

5. Número de identificação comercial do destinatário do serviço no Estado-Membro de acolhimento (caso se trate de uma empresa)

Se, na secção A, ponto 2, tiver sido indicado o seguinte tipo de destacamento:

— Destacamento por uma empresa de trabalho temporário

1. Nome da empresa utilizadora

2. Identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente o destinatário do serviço em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

3. Endereço da empresa utilizadora (rua, número, código postal, localidade)

4. Número de identificação comercial da empresa utilizadora no Estado-Membro de acolhimento, em caso de destacamento duplo ou em cadeia

5. Nome da empresa utilizadora e identidade do representante legal ou de outra pessoa que represente o destinatário do serviço em processos administrativos e judiciais (nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade)

Or. en